



CONTRATO N. 164 /2023 (CONTRATO DE GESTÃO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS ÁLCOOL E DROGAS, CAPS II, CAPS INFANTIL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO, portadora da CI/RG: 7.657.357 e CPF: 016.715.318-84, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemérito Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP 30493-180, telefones (31) 9.9375-0130 coordenacao.licitacoes@avantesocial.org.br, institucional@avantesocial.org.br, representada de acordo com seu estatuto por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, portadora da CI/RG n. M-7.246.797 e inscrita no CPF/MF sob o n. 032.198.616-44, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal n. 5.932 de 31 de agosto de 2017, Lei Estadual Complementar n. 846 de 04 de junho de 1998, Lei Federal n. 9.637 de 15 de maio de 1998 e demais disposições legais aplicáveis, referente ao Chamamento Público n. 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto gerenciamento, operacionalização, fornecimento de mão de obra e execução de ações e serviços de saúde mental: CAPS Álcool e Drogas, CAPS II, CAPS Infantil e Residência Terapêutica, em lote único, em caráter complementar no âmbito da rede de saúde do município de Mogi Mirim/SP, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

Anexo Técnico I - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

1.2 A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Prefeitura ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

[Handwritten signatures and initials]



2.2 Os profissionais contratados pela OS para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

2.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços assistenciais de nível superior deverão ter formação específica na área de atuação com comprovação dada por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional do Estado de SP.

2.4 Os profissionais com solicitação de especialização devem apresentar comprovação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e similares.

2.5 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde de nível médio deverão possuir cadastro no conselho de classe.

2.6 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

2.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Prefeitura.

2.8 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, cujo prazo de substituição não poderá ser superior à 15 (quinze) dias.

2.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos e caracterizados no incluso no Termo de Referência, cumprindo as metas nos prazos previstos, em consonância as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.10 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.11 Oferecer uniforme de trabalho para todos os empregados e incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos colaboradores e funcionários, o logotipo da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

2.12 Fornecer, sempre que necessário, Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme legislações aplicáveis.

2.13 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

2.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados aos usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.15 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto O CONTRATANTE o ressarcimento de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

2.16 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.17 Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição e manutenção de móveis, equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Secretaria de Saúde.

2.18 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos médicos e de toda instalação predial.

2.19 Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido e substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.20 Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a SECRETARIA DA SAÚDE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, relatórios com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros.

2.21 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos no Termo de Referência, deste Contrato.

2.22 Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes no Termo de Referência.

2.23 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva para o contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

2.24 A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação no Município, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017.

2.25 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à SECRETARIA DA SAÚDE, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre.

2.26 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à SECRETARIA DA SAÚDE, conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações.

2.27 A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone e internet, efetuados nomês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.



2.28 Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.29 Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde em qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.30 Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários.

2.31 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato e no Termo de Referência deste do Edital ~~02423~~ e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.32 Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência.

2.33 Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços segundo modelo fornecido pela Secretaria de Saúde.

2.34 Aderir e alimentar o Sistema de informação municipal para monitoramento, controle e avaliação a ser fornecido por órgão competente da Prefeitura quando for disponibilizado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Disponibilizar à CONTRATADAS recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento dos serviços constantes no Termo de Referência, desde que haja aprovação da Secretária(o) de Saúde.

3.2 Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto.

3.3 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.4 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica do presente contrato, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da SECRETARIA DA SAÚDE, as quais observarão "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestadas pela CONTRATADA.

3.5 Aprovar os regulamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes.

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para

am

B

L

J



verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, e também do perfil assistencial da unidade de saúde, com inclusão ou exclusão de novas categorias profissionais desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.

5.2 O contrato poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

5.3 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os valores repassados previstos neste instrumento onerarão as dotações orçamentárias:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
477	0149121.030210042.101	3.3.50.39.00	01 – Tesouro
689	014912.1030210042.187	3.3.50.39.00	01 – Tesouro
690	014912.1030210042.187	3.3.50.39.00	05 – Transferências e Convênios Estaduais
703	014912.1030210042.187	3.3.50.39.00	01 – Tesouro
779	014912.1030210042.187	3.3.50.39.00	91 – Tesouro (Exercícios Anteriores)

6.2 A CONTRATADA deverá utilizar uma conta corrente específica para cada dotação orçamentária.

6.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para A CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

6.4 Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 7.4, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.

mm

P

L



6.5 É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas e compartilhadas com matriz desde que discriminada e previamente aprovada por esta Municipalidade, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

7. DO REPASSE

7.1 Os repasses financeiros referentes aos serviços do CAPS II, CAPS ad, e CAPS i, serão dispensados de acordo com o percentual de desempenho dos indicadores e metas que constam no Termo de Referência parte integrante do presente Edital, em conformidade com os percentuais do item 6

7.2 O repasse referente ao serviço da Residência Terapêutica para custeio contará com parte fixa e variável, sendo:

7.2.1 Valor Fixo: repassado conforme desempenho dos indicadores e metas que constam no Termo de Referência parte integrante do presente Edital, em conformidade com os percentuais do item 6

7.2.2 Valor Variável: repassado proporcionalmente ao número de moradores, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte reais) para 10 moradores, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morador.

7.2.3 Caso ocorra evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por até 1 (um) meses 50% (cinquenta por cento) do valor referente àquele morador, até a localização do morador desaparecido, caso o mesmo não seja localizado ocorrerá a suspensão dos repasses. Já no caso de falecimento o valor financeiro será suspenso no mês subsequente ao óbito e quando houve a admissão de um novo morador o valor do repasse será concedido automaticamente no mês subsequente à entrada do morador no SRT.

7.3 A CONTRATADA receberá ainda o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de recursos para investimento com a finalidade de aquisição de móveis e eletro eletrônicos que devem ser utilizados em ações diretas com moradores e usuários, os quais devem ser executados imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, cujo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será dispensado para aquisição de bens para CAPS i, referente a recursos destinados por emenda impositiva municipal e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Serviço de Residência Terapêutica, referente ao incentivo financeiro de implantação do serviço.

O valor previsto para este instrumento perfaz o montante de até R\$ 499.248,52 (quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) por mês e serão repassados mensalmente à CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, sendo o valor de R\$ 135.729,47 (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), R\$ 115.849,70 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), R\$ 140.729,47 (cento e quarenta mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), e Residências Terapêuticas (parte fixas R\$ 106.939,88 cento e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) definidas por meio das seguintes faixas:

[Handwritten signatures and initials]



A) Metas quantitativas correspondem a 90% (noventa por cento) do valor global do componente pré-fixado, a ser repassado conforme segue:

I - cumprimento de acima de 85% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 84,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;

B) Metas qualitativas correspondem a 10% (dez por cento) do valor global do componente pré-fixado, a ser repassado conforme segue:

I - cumprimento de acima de 85% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 84,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo.

7.4 O primeiro repasse de recurso será realizado no 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, proporcional ao início das atividades.

7.5 Os demais repasses do valor de custeio do contrato de gestão serão mensais e equivalerá a uma fração mensal do Valor Total do Contrato de Gestão, desconsiderando a verba relacionada a investimento, que depende de aprovação prévia dos projetos de investimento apresentados pelas OS.

7.6 A transferência mensal de custeio do contrato de gestão será repassada à CONTRATADA em conta aberta específica para o contrato de gestão, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no Banco do Brasil, Agência 0503-7, Conta Corrente n. 103.814-1 e Banco do Brasil, Agência 0503-7, Conta Corrente n. 103.958-X, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

7.7 As Organizações Sociais deverão apresentar suas prestações de contas mensais relativas aos contratos de gestão impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

7.9 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

7.10 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à Secretaria de Saúde os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

7.11 Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do atual Contrato de Gestão igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, O CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

J

am

R L



7.12 Os recursos repassados a CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

8. DOS BENS

8.1 Os bens móveis, bem como o imóvel, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017.

8.2 A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na formado Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo Técnico I e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

8.3 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Mogi Mirim, após prévia avaliação e expressa autorização da autoridade competente.

8.4 A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

8.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

9.3 Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

9.4 A remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

9.5 A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

9.6 A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pelo mesmo, cabendo a este autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9.7 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos



empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

10. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1 O cumprimento das metas dispostas neste instrumento será avaliado trimestralmente por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Saúde, sendo três titulares e três suplentes, devendo os mesmos ser nomeados por Portaria Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela SECRETARIA DA SAÚDE.

10.3 Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

10.4 Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso ao SECRETÁRIO DA SAÚDE.

10.5 Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado à SECRETARIA DE SAÚDE, para que efetue o desconto do valor gasto indevidamente do(s) repasse(s) subsequente(s).

10.6 Serão consideradas impróprias às despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, buquês de flores, cestas de Natal, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual; etc.

10.7 Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da SECRETARIA DA SAÚDE, que nortearão às correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

10.8 Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Acompanhamento do Contrato e a SECRETARIA DA SAÚDE elaborarão relatórios técnicos consolidados, que após ciência e aprovação, os encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.9 O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

10.10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato e a SECRETARIA DE SAÚDE poderá requerer a CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

10.11 A Comissão de Acompanhamento do Contrato e a SECRETARIA DA SAÚDE poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

J
R
P



10.12 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis sob pena de responsabilidade solidária.

10.13 Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretaria de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Prestação de Contas a ser apresentada pela CONTRATADA, para acompanhamento orçamentário/financeiro, será efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução ao setor de controle de contratos da Secretaria de Saúde contendo os anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Financeiro;
- f) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado do Anexo I - Metas e Indicadores.

11.2. Apresentar, quando solicitado e no prazo estabelecido, informações adicionais ou complementares a pedido da Secretaria de Saúde.

11.3 Relação com identificação dos atendimentos realizados devidamente segmentados pela sua natureza.

11.4 Apresentar mensalmente folha de pagamento de salários em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

11.5 Apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

11.6 Apresentar prestação de contas em conformidade com o Instrutivo nº. 1 –TCE.

12. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a Secretaria de Saúde poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico I, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

J
R
L
rmw



13.2 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a morado CONTRATANTE.

14. DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.2 Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

14.3 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.4 Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.5 Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

14.6 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

14.7 Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 14.1 a 14.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

14.8 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

14.9 Ocorrendo extinção, desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- A) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- B) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Ordinária Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017;
- C) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CAPS ALCOOL e DROGAS, CAPS II, CAPS INFANTIL RESIDÊNCIA TERAPEUTICA, as fichas e prontuários dos usuários, quando esses não estiverem disponibilizados no prontuário eletrônico.

14.10 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços



ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.11 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a SECRETARIA DE SAÚDE.

14.12 Na hipótese do subitem 14.4, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Mogi Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da cláusula 15.1 poderão ser aplicadas simultaneamente.

15.4 Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao SECRETÁRIO (A) DA SAÚDE.

15.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de ampla defesa.

15.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16. DA OMISSÃO

16.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

17. DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que

J

R

P.

dm



não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:20:13 -03'00'

(a) CLARA ALICE F. DE A. CARVALHO
Secretária de Saúde

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital
por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

(a) VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Presidente

TESTEMUNHAS:

Paissa Rodrigues Vicente



ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS ÁLCOOL E DROGAS, CAPS II, CAPS INFANTIL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Por este instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO, portadora da CI/RG: 7.657.357 e CPF: 016.715.318-84, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemérito Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP 30493-180, telefones (31) 9.9375-0130 coordenacao.licitacoes@avantesocial.org.br, institucional@avantesocial.org.br, representada de acordo com seu estatuto por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, portadora da CI/RG n. M-7.246.797 e inscrita no CPF/MF sob o n. 032.198.616-44, de ora em diante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA e Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017 e tendo em vista o disposto na cláusula oitava do presente Contrato de Gestão nº 164 / 2023, firmado cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização, fornecimento de mão de obra e execução de ações e serviços de saúde mental: CAPS Álcool e Drogas, CAPS II, CAPS Infantil e Residência Terapêutica, em lote único, em caráter complementar no âmbito da rede de saúde do município de Mogi Mirim/SP, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexa a este termo.

1.2 Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 164 / 2023.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para o serviço de Saúde constantes no Termo de Referência.

2.2 O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens na Unidade cedida, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O PERMITENTE se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;

3.2 O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

3.2.1 Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 104/2023, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

3.2.2 Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 104/2023;

3.2.3 O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

3.2.4 Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

3.2.5 Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2.6 Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE;

3.2.7 Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

3.2.8 Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal nomear ao PERMITENTE a autoria;

3.2.9 Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;



3.2.10 Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicada ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 104 / 2023.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2 O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

7.1.1 Adquirir outro bem de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.1.2 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor que passam a integrar o patrimônio do Município de Mogi Mirim após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos no estado normal de uso caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2 O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1 O presente instrumento tem fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 5.932, de 31 de agosto de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 104 / 2023.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não



previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 164/2023, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11. DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Mogi Mirim, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CLARA ALICE FRANCO DE
ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:20:47 -03'00'

(a) CLARA ALICE F. DE A. CARVALHO
Secretária de Saúde

LUCAS
MAMEDE
DA SILVA

Assinado de forma
digital por LUCAS
MAMEDE DA SILVA
Dados: 2023.10.11
13:08:45 -03'00'

PERMISSIONÁRIA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital
por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

(a) VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Presidente

TESTEMUNHAS:

Paussa Rodrigues Vicente



**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CESSÃO DE USODURANTE
O CONTRATO DE GESTÃO**

CAPS IJ

CHAPA	ITEM	DESCRIÇÃO
58079	060717-00	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL - (DEDO)
58762	061409-00	CPU DATEN SC3C-S SÉRIE Nº 01024137010048
58663	061507-00	MONITOR LED 21,5" DATEN, PRETO Nº SÉRIE TCH36672409190501033
60393	063319-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60394	063320-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60395	063321-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60396	063322-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60397	063323-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60398	063324-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60399	063325-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60400	063326-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60401	063327-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60402	063328-00	MESA TIPO SECRETÁRIA 1,20 MT FÓRMICA CINZA
60452	063378-00	BIOMBO TRIPLO CINZA COM RODIZIO
60453	063379-00	BIOMBO TRIPLO CINZA COM RODIZIO
60454	063380-00	ESCADA DE 2 DEGRAUS BRANCA
60455	063381-00	ESCADA DE 2 DEGRAUS BRANCA
60456	063382-00	ESCADA DE 2 DEGRAUS BRANCA
60552	063478-00	ARMÁRIO VITRINE EM AÇO BRANCO 1 PORTA
60865	063803-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60866	063804-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60867	063805-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60868	063806-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60869	063807-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60870	063808-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60871	063809-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60872	063810-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60873	063811-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60874	063812-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60875	063813-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60876	063814-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60877	063815-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60878	063816-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60879	063817-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60880	063818-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60881	063819-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60882	063820-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60883	063821-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60884	063822-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60885	063823-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60886	063824-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60887	063825-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60888	063826-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60889	063827-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60890	063828-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA

(Handwritten signature)



60891	063829-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60892	063830-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60893	063831-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60894	063832-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60895	063833-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60896	063834-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60897	063835-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60898	063836-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60899	063837-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60900	063838-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60901	063839-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60902	063840-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60903	063841-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60904	063842-00	CADEIRA EMPILHAVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA
60959	063897-00	REFRIGERADOR CONSUL DUPLEX FROST FREE MODELO CRM43 BRANCO 386 LITROS 110V Nº DE SÉRIE JC0322894
60979	063917-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO BRANCO TAMPO DE GRANITO COM 6 CADEIRAS
60980	063918-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO BRANCO TAMPO DE GRANITO COM 6 CADEIRAS
60981	063919-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO BRANCO TAMPO DE GRANITO COM 6 CADEIRAS
61084	064047-00	MICROONDAS ELECTROLUX 31L BRANCO 127V
61085	064078-00	DIVÃ CLINICO ADULTO EM CURVIM AZUL
61086	064079-00	DIVÃ CLINICO ADULTO EM CURVIM AZUL
61087	064080-00	DIVÃ CLINICO ADULTO EM CURVIM AZUL
61125	064130-00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS CINZA
61126	064131-00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS CINZA
61127	064132-00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS CINZA
61128	064133-00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS CINZA
61129	064134-00	ARMÁRIO DE AÇO CINZA 02 PORTAS
61130	064135-00	ARMÁRIO DE AÇO CINZA 02 PORTAS
61132	064137-00	ARMÁRIO DE AÇO CINZA 02 PORTAS
61133	064138-00	ARMÁRIO DE AÇO CINZA 02 PORTAS
61134	064139-00	ARMÁRIO DE AÇO CINZA 02 PORTAS
61143	064149-00	APARELHO DE SOM PORTATIL COM CD PRETO MONDIAL
61144	064150-00	APARELHO DE SOM PORTATIL COM CD PRETO MONDIAL
61560	064593-00	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO
61206	064596-00	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO
61207	064597-00	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO
61574	064610-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61575	064611-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61576	064612-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61577	064613-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61580	064616-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61581	064617-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61588	064624-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61589	064625-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61592	064628-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61593	064629-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61594	064630-00	CADEIRA INFANTIL VERDE
61595	064631-00	CADEIRA INFANTIL VERDE



61596	064632-00	MESA INFANTIL QUADRADA BRANCA
61599	064635-00	MESA INFANTIL QUADRADA BRANCA
61540	064639-00	MESA INFANTIL QUADRADA BRANCA
61708	066478-00	FOGÃO 04 BOCAS ATLAS FASTCOOK BRANCO
61854	066640-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61855	066641-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61856	066642-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61857	066643-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61858	066644-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61859	066645-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61860	066646-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61861	066647-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61862	066648-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61863	066649-00	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO EM PROLIPROPILENO PRETA
61951	066737-00	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA BRANCO COM INFRAVERMELHO
62181	067178-00	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO PHILCO PRETO
62182	067179-00	SECADOR DE CABELO BEAUTY STYLE PHILCO PRETO
62183	067180-00	SECADOR DE CABELO BEAUTY STYLE PHILCO PRETO
62184	067181-00	BATEDOIRA DOMÉSTICA PHILCO BRANCA
62355	067400-00	LONGARINA 3 LUGARES EXECUTIVA EM POLIPROPILENO PRETO
62356	067401-00	LONGARINA 3 LUGARES EXECUTIVA EM POLIPROPILENO PRETO
62357	067402-00	LONGARINA 3 LUGARES EXECUTIVA EM POLIPROPILENO PRETO
62353	067403-00	LONGARINA 3 LUGARES EXECUTIVA EM POLIPROPILENO PRETO
62354	067404-00	LONGARINA 3 LUGARES EXECUTIVA EM POLIPROPILENO PRETO
43703	381992-00	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS
53658	402355-00	BEBEDOURO CONJUGADO EM INOX LIBELL
62419	404626-00	LIQUIDIFICADOR BLACK DECKER 10V C/FILTRO 550W 127V
63370	405731-00	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS ETHNOS LIFE PLUS 55 ASSENTO EM CURVIM PRETO
63373	405734-00	CADEIRAS DE RODAS EM COURVIM PRETO 100KG ETHNOS LIFE PREMIUM
63854	406301-00	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA ADULTO, WELMY NS 121384
63881	406337-00	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL BRALIMPIA PRETO, BALDES C/ CAPACIDADE P/ 30 LITROS

CAPS AD

CHAPA	ITEM	DESCRIÇÃO
16355	016355-00	ESTANTE COLMÉIA EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS E 15 DIVISÕES
55203	055203-00	PURIFICADOR DE ÁGUA DE BANCADA/PIA
57797	060349-00	RELÓGIO PONTO HENRY SÉRIE 00004004450000827
58750	061397-00	CPU DATEN SC3C-S SÉRIE Nº 01024137010038
58755	061402-00	CPU DATEN SC3C-S SÉRIE Nº 01024137010035
58757	061404-00	CPU DATEN SC3C-S SÉRIE Nº 01024137010005
58612	061457-00	MONITOR LED 21,5" MARCA DATEN SÉRIE Nº 905SPPB0V680
58637	061482-00	MONITOR IPS LED 21,5" DATEN Nº SÉRIE 905SPYR0V946
58665	061524-00	MONITOR LED 21,5" DATEN, PRETO Nº SÉRIE TCH36672409190501039
59426	062286-00	CADEIRA, PLÁSTICA, GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA
59427	062287-00	CADEIRA, PLÁSTICA, GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA
59428	062288-00	CADEIRA, PLÁSTICA, GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA
59429	062289-00	CADEIRA, PLÁSTICA, GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA



59430	062290-00	CADEIRA, PLÁSTICA, GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA
59494	062354-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59495	062355-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59496	062356-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59497	062357-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59498	062358-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59499	062359-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59500	062360-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59501	062361-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59502	062362-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59503	062363-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59504	062364-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59505	062365-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59506	062366-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59507	062367-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59508	062368-00	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO COR PRETA
59569	062429-00	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO COR PRETO
59570	062430-00	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO COR PRETO
59571	062431-00	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO COR PRETO
59572	062432-00	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO COR PRETO
59573	062433-00	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO COR PRETO
59896	062778-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA
59897	062779-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA
59898	062780-00	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA
60144	063059-00	CONJUNTO DE MESA RUBI PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR BRANCO
60145	063060-00	CONJUNTO DE MESA RUBI PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR BRANCO
60146	063061-00	CONJUNTO DE MESA RUBI PARA COZINHA ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR BRANCO
60237	063152-00	BEBEDOURO REFRIGERADO DE PRESSÃO EM INOX
61561	064594-00	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO
61205	064595-00	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO
61950	066736-00	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA BRANCO COM INFRAVERMELHO
40906	122060-00	CAMA FAWLER (LEITO HOSPITALAR)
39984	123571-00	MICROONDAS NA COR BRANCA 28 LITROS (110 VOLTS) - PHILCO
39981	123572-00	REFRIGERADOR BRANCO, 280 LITROS
39964	123573-00	MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA COM PONTO MULTIZIGUEZAGUE - ELGIN GENIUS
39523	123755-00	FOGÃO INDUSTRIAL COM 3 BOCAS E FORNO
42030	124978-00	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS
42031	124979-00	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS
42033	124981-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42034	124982-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42035	124983-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42036	124984-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42037	124985-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42038	124986-00	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES
42039	124987-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL



42040	124988-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL
42041	124989-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL
42042	124990-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL
42043	124991-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL
42044	124992-00	MESA SECRETÁRIA MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 CM, TAMPO EM MELAMINICO DE 15 MM, ACABAMENTO EM FILETE, TAMPO ENTRE PÉS, COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, PÉS EM AÇO COLUNA DUPLA, CINZA CRISTAL
42045	124993-00	ESTANTE EM AÇO 1,98 X 92,5 X 40
42046	124994-00	ESTANTE EM AÇO 1,98 X 92,5 X 40
42047	124995-00	ESTANTE EM AÇO 1,98 X 92,5 X 40, CINZA PADRAO
42048	124996-00	ARMARIO EM AÇO 1,50 X 0,75 X 0,35
42049	124997-00	ARMARIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35
42050	124998-00	ARMARIO EM AÇO 1,50 X 0,75 X 0,35
42052	125000-00	ARMARIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM
42053	125001-00	ARMARIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM
42054	125002-00	ARMARIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM
42253	125212-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42254	125213-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42255	125214-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42256	125215-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42257	125216-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42258	125217-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42259	125218-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42260	125219-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42261	125220-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42262	125221-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42263	125222-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42264	125223-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42265	125224-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42267	125226-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42269	125228-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42270	125229-00	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
42273	125232-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42275	125234-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42278	125237-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42279	125238-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42280	125239-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42281	125240-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42282	125241-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA
42286	125245-00	CADEIRA FIXA TIPO UNIVERSITÁRIA





42288	125247-00	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS AÇO CHAPA 22 (0,75 MM ESPESSURA),COM VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO,2 CABIDES PARA CADA COMPARTIMENTO INTERNO E FECHADURA CROMADA COM DISPOSITIVO PARA CADEADOS, CINZA PADRÃO
42289	125248-00	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS AÇO CHAPA 22 (0,75 MM ESPESSURA),COM VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO,2 CABIDES PARA CADA COMPARTIMENTO INTERNO E FECHADURA CROMADA COM DISPOSITIVO PARA CADEADOS, CINZA PADRÃO
42293	125252-00	RACK PARA COMPUTADOR EM MELAMÍNICO DE NO MÍNIMO 15MM CINZA
42297	125256-00	CADEIRA PÉ PALITO
42298	125257-00	CADEIRA PÉ PALITO EM FORMICA NA COR BEGE
42323	125282-00	CADEIRA PÉ PALITO EM FORMICA NA COR BEGE
42325	125284-00	BANCO EM FÓRMICA
22129	373609-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
22144	373611-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
14517	373612-00	MESA EM FORMICA NA COR CINZA COM 4 GAVETAS
43491	373615-00	DIVÃ EM COURVIM PRETO
22127	373616-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
0	373628-00	MESA PEQUENA, CINZA
22140	373640-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
22195	373641-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
22138	373642-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
22194	373652-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
43501	373657-00	ARMÁRIO DE AÇO SEM PORTAS
0	373677-00	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS NA COR CINZA
0	379846-00	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL
50537	394887-00	ESCADA EM AÇO CARBONO COM 7 DEGRAUS, CINZA
51822	395813-00	DVD PLAYER C/ KARAOKÊ ENTRADA P/A 02 MICROFONES PHILCO
51737	395842-00	TELEVISÃO SONY, 32 POLEGADAS, LCD
51854	395854-00	MESA SECRETÁRIA 1,40 M COM GAVETEIRO E TECLADO RETRÁTIL, CINZA CRISTAL
51855	395855-00	MESA SECRETÁRIA 1,40 M COM GAVETEIRO E TECLADO RETRÁTIL, CINZA CRISTAL
51858	395858-00	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS, CINZA PADRÃO
51868	395872-00	FREEZER CONSUL HORIZONTAL 2 PORTAS, 519 LITROS FUNÇÃO FREEZER E REFRIGERADOR, DEGELO MANUAL, DRENO DE GELO FRONTAL, GRADES DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, PAINEL DE CONTROLE FRONTAL, 4 PÉS COM RODÍZIOS, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, GABINETE EM CHAPA DE AÇO PINTAD
51941	396027-00	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM DE DIÂMETRO CEMAF PRETO
51992	397551-00	MÁQUINA PARA LAVAR ROUPAS BRASTEMP CAPACIDADE 10 QUILOS, BRANCA , MODELO BWC10BBANA SÉRIE CF2026409 PROGRAMAS DE LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO ADEQUADAS PARA TODOS OS TIPOS DE ROUPA E DE SUJEIRA (DELICADAS OU PESADAS), CESTO EM INOX, PÉS AJUSTÁVEIS, BIVOLT, COM
52833	400211-00	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA ADULTO, WELMY
53164	400852-00	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/CHAVE
53166	400854-00	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/CHAVE
53167	400855-00	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/CHAVE
53342	400990-00	COMPUTADOR PC DESKTOP HP 6300 PRO PN: QV982AV#012, PRETO



53343	400996-00	MONITOR HP L200HX PN: A1A83AA#AC4, PRETO
54546	403493-00	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM DE DIÂMETRO OSCILANTE
63880	406336-00	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL BRALIMPIA PRETO, BALDES C/ CAPACIDADE P/ 30 LITROS



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	016.715.318-84
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:21:31 -03'00'

(a) CLARA A. F DE ALMEIDA CARVALHO
Secretária de Saúde
Responsável pelo preenchimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Clara Alice Franco de Almeida Carvalho**, CPF **016.715.318-84**, atesto que na data de **05/02/2021** às **10:16:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **claraafac@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

7ADBC9A87D6E85A5470F50A3FEBA7253B5782D102CF48F82561DAC6AC5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

957fc496-854e-4953-9af1-de197aac78b1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO JURÍDICO
PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 104/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO
SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.932 DE 31
DE AGOSTO DE 2017, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA EXECUÇÃO
DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO
DE OBRA E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS ÁLCOOL E
DROGAS, CAPS II, CAPS INFANTIL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, EM LOTE ÚNICO, EM
CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI
MIRIM/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 5.990.982,24

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVIERA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Cargo: Presidente

CPF: 032.198.616-44

Responsáveis Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: DANIELE TONIETTI MIGUEL

Cargo: Enfermeira

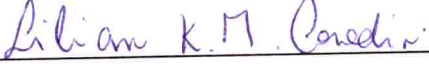
CPF: 325.329.088-31

Assinatura: 

Nome: LILIAN KROHLING M. CORADINI

Cargo: Enfermeira

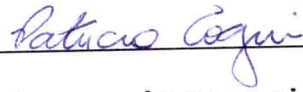
CPF: 266.792.788-56

Assinatura: 

Nome: PATRÍCIA REGINA COGUI

Cargo: Enfermeira

CPF: 289.749.298-80

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:22:02 -03'00'

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Cargo: Presidente

CPF: 032.198.616-44

Assinado de forma
VIVIANE TOMPE SOUZA digital por VIVIANE
MAYRINK:03219861644 TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração do Parecer Jurídico

Nome: Lucas Mamede da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 340.356.098-89



Assinatura: _____

LUCAS MAMEDE DA SILVA
Assinado de forma digital por
LUCAS MAMEDE DA SILVA
Dados: 2023.10.11 13:09:50
+01'00'

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Amanda Bellini

Cargo: Gerente

CPF: 119.285.438-12

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Gisele Peres Bertholdo

Cargo: Gerente

CPF: 222.163.458-65

Assinatura: _____

Nome: Rafaela Cristina Pedro

Cargo: Gerente

CPF: 230.938.718-59

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ: 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE –
AVANTE SOCIAL

CNPJ: 03.839.350/0001-12

CONTRATO N. 164 /2023 – TERMO DE COLABORAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 16 / outubro /2023

VIGÊNCIA: 15 / outubro /2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.932 DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS ÁLCOOL E DROGAS, CAPS II, CAPS INFANTIL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, EM LOTE ÚNICO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

VALOR R\$ 5.990.982,24

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

Assinado de forma digital por CLARA
ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:22:35 -03'00'

(a) CLARA ALICE F. DE A. CARVALHO
Secretária de Saúde